CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AGROLÂNDIA/SC

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 02/2026

Dispõe sobre o uso de imagem de estudantes e profissionais da Rede Municipal de Ensino de Agrolândia/SC, estabelece normas, procedimentos e responsabilizações, e dá outras providências.

Emanuelle Cristine Schlemper, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Agrolândia/SC, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a Constituição Federal (direitos à imagem, à privacidade e à dignidade) e a Lei nº 13.185/2015 (Programa de Combate ao Bullying),

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução Normativa estabelece diretrizes para a captação, uso, armazenamento e divulgação de imagem, áudio e vídeo de estudantes e profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para fins desta Resolução Normativa, considera-se:
I – imagem: fotografia, vídeo ou qualquer forma de registro visual;
II – uso de imagem: captação, reprodução ou divulgação em qualquer meio;
III – ambiente digital: redes sociais, aplicativos de mensagens, sites e plataformas institucionais.

CAPÍTULO II
DO USO DE IMAGEM DOS ESTUDANTES

Art. 3º O uso de imagem de estudantes somente será permitido mediante:
I – autorização expressa do responsável legal;
II – finalidade pedagógica, institucional ou informativa;
III – respeito à dignidade, privacidade e proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 4º É vedado:
I – expor estudantes em situações vexatórias, constrangedoras ou de vulnerabilidade;
II – divulgar imagens para fins pessoais e não institucionais;

III – compartilhar imagens em redes sociais pessoais de servidores;
IV – realizar registros ou gravações sem autorização e ciência da gestão escolar.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS

Art. 5º Compete aos profissionais da educação:
I – utilizar imagens exclusivamente para fins pedagógicos e institucionais autorizados;
II – zelar pela privacidade dos estudantes;
III – comunicar irregularidades à gestão escolar;
IV – não armazenar imagens em dispositivos pessoais sem autorização institucional.

Art. 6º É vedado:
I – publicação em perfis pessoais;
II – compartilhamento de conteúdos em grupos informais sem autorização;
III – exposição de situações pedagógicas sensíveis.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 7º As unidades escolares deverão:
I – coletar e arquivar termo de autorização de uso de imagem no ato da matrícula, conforme Anexo I desta Resolução Normativa, com validade enquanto o estudante permanecer matriculado na unidade educacional, salvo revogação expressa;
II – manter controle atualizado das autorizações;
III – designar responsável pelas publicações oficiais;
IV – garantir que apenas canais oficiais divulguem imagens;
V – orientar toda a equipe anualmente sobre esta Resolução Normativa;
VI – assegurar a identificação do responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da unidade escolar, nos termos da LGPD.

CAPÍTULO V
DAS AÇÕES EDUCATIVAS

Art. 8º A Rede Municipal deverá promover:
I – formação continuada sobre uso ético de imagem;
II – orientação aos estudantes sobre cidadania digital;
III – envolvimento das famílias quanto aos riscos da exposição online.

CAPÍTULO VI
DO USO DO PORTFÓLIO DIGITAL

Art. 9º O portfólio digital constitui instrumento pedagógico institucional destinado ao registro, acompanhamento e avaliação do processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 10º Seu uso deverá observar:
I – finalidade pedagógica;
II – proteção de dados pessoais;
III – segurança da informação.

Art. 11º É vedada a divulgação pública de portfólios.

CAPÍTULO VII
DAS IRREGULARIDADES

Art. 12º Em caso de uso indevido de imagem, a escola deverá:
I – acolher imediatamente o estudante;
II – determinar a retirada imediata do conteúdo;
III – registrar formalmente a ocorrência;
IV – comunicar a família;
V – comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional;
VI – acionar o Conselho Tutelar, se necessário.

CAPÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIZAÇÕES

Art. 13º O descumprimento desta Resolução Normativa implicará:
I – apuração administrativa;
II – aplicação de medidas disciplinares;
III – possível responsabilização civil e/ou penal.

Art. 14º Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade:
I – advertência;
II – suspensão;
III – processo administrativo disciplinar;
IV – demais sanções cabíveis.

Parágrafo único: A responsabilização ocorrerá especialmente quando houver exposição indevida de estudantes, violação de privacidade e danos morais e/ou psicológicos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Esta Resolução Normativa é de cumprimento obrigatório por toda a Rede Municipal de Ensino de Agrolândia.

Art. 16º Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, ouvidos, quando necessário, o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

Art. 17º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia, 07 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EMANUELLE CRISTINE SCHLEMPER
Data: 07/05/2026 09:08:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Emanuelle Cristine Schlemper
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Agrolândia/SC

ANEXO I
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, ÁUDIO E VÍDEO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: _____
CPF: _____
Endereço: _____
Telefone: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome: _____
Data de nascimento:___/____/_____

3. UNIDADE ESCOLAR E AUTORIZAÇÃO

Nome da Unidade Escolar: _____
( ) AUTORIZO
( ) NÃO AUTORIZO

A Unidade Escolar acima identificada a realizar a captação, utilização, armazenamento, reprodução e divulgação de imagem, áudio e vídeo do(a) estudante, para fins exclusivamente pedagógicos, institucionais e informativos, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, conforme disposto na Resolução Normativa Nº 02/2026. A presente autorização compreende o uso dos registros em atividades pedagógicas, avaliações, portfólios, relatórios institucionais e divulgação em canais oficiais da unidade escolar e da administração pública municipal.

4. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro estar ciente de que:
• O tratamento das imagens observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
• Será garantida a proteção da dignidade, privacidade e integridade da criança e do adolescente;
• Não haverá uso comercial das imagens;
• É vedada divulgação em redes sociais pessoais;
• A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante solicitação formal à unidade escolar.

5. VIGÊNCIA

Válida enquanto o estudante estiver matriculado na Rede Municipal de Ensino, salvo revogação expressa.

Agrolândia, ____ de _____ de 20____.

_____
Assinatura do responsável legal